

CONTRATO Nº 143/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE** na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e a **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE**, com sede em Ribeirão Preto – SP na Rua Bernardino de Campos, 1001 – sala 401, Bairro Higienópolis, CNPJ/MF nº 00.934.542/0001-31, por seu Diretor-Presidente, **Doutor Amaury Patrick Gremaud**, portador do R.G 10.893.985 SSP/SP e CPF/MF 076.412.838-88, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro **Marcelo Botelho da Costa Moraes**, R.G 23.579.226-3 SSP/SP e CPF/MF 218.397.368-44 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei 13.303/2016, RILC/DESO, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, pela Lei Anticorrupção, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pela Confidencialidade, que será regido pelas cláusulas pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a Certificação Independente dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e do Plano de Captação de Recursos Visando a Universalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em 73 municípios do Estado de Sergipe, nos Termos das Leis Federais nos 11.107/2005, 11.445/2007, 14.026/2020 e do Decreto Federal nº 10.710/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 27/10/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo 6592/2021-EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação 83/2021, art.29, inciso VII da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 29/10/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes a lei das Estatais, o Regulamento Interno, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE, e no termo de referência.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Certificação Independente dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e do Plano de Captação de Recursos Visando a Universalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em 73 municípios do Estado de Sergipe, nos Termos das Leis Federais nos 11.107/2005, 11.445/2007, 14.026/2020 e do Decreto Federal nº 10.710/2021.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelos serviços de consultoria objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 756.200,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)**.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DO PRODUTO R\$
Laudo de Certificação dos EVTE's municipais	71	R\$ 2.200,00	R\$ 156.200,00
Laudo de Certificação do EVTE Global	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Laudo de Certificação do Plano de Captação	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Valor Total R\$	-	-	R\$ 756.200,00

2.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre objeto licitado constante da proposta.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo contratual e de Execução dos Serviços será de **05(cinco) meses**, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.1- O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Plano de Trabalho aprovado pela DESO na reunião inicial (kickoff)

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias.

3.3. A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA FÍSICO	Prazo
1. DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO	30 dias
1.1 Recebimento do Plano de Estudo do EVTEs e Planod e Captação	Imediato
1.2 Avaliação de Consistência do EVTE e premissas	15 dias
1.3 Avaliação de Consistência do Plano de Captação	15 dias
2. ELABORAÇÃO DOS LAUDOS OU PARECERES TÉCNICOS	15 dias
3. SUPORTE TÉCNICO N FASE RECURSAL JUNTO A AGÊNCIA REGULADORA	105 dias

Cronograma de Atividades

Atividades	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
Reunião de Kick-Off						
Levantamento de Documentos e Dados						
Análise de Consistência do Modelo						
Análise das Premissas						
Avaliação dos EVTEs e resultados						
Avaliação do Plano de Captação						
Análise da Consistência Plano de Captação e EVTE						
Parecer Técnico do EVTE e do Plano de Captação						
Revisão Final e Entrega Pareceres						

CLÁUSULA IV- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O trabalho consiste na Certificação Independente, com Emissão de Laudo ou Parecer Técnico que ateste a adequação dos Estudos de Viabilidade Econômico- Financeira e do Plano de Captação de Recursos Visando a Universalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em 73 municípios do Estado de Sergipe, nos Termos das Leis Federais nos 11.107/2005, 11.445/2007, 14.026/2020 e do Decreto Federal nº 10.710/2021, abrangendo:

3.1. Certificação Independente dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira, devendo, no mínimo:

- Analisar se os estudos de viabilidade econômico-financeira apresentados resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero;
- Analisar as estimativas de investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador;
- Analisar as estimativas de investimento global;
- Analisar a demonstração do fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços;
- Analisar a compatibilidade com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço.
- Analisar se os estudos de viabilidade adotaram como premissas:
 - A estimativa de receitas tarifárias futuras adotou como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;
 - A margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;
 - A taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo – TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil;
 - O índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos.
- Analisar, caso tenham sido previstos nos estudos de viabilidade:
 - Repactuação tarifária, desde que já haja manifestação oficial favorável do titular do serviço e que o prestador tenha protocolado o pedido de repactuação junto à entidade reguladora competente, em conformidade com as normas aplicáveis;
 - Aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público, desde que compatíveis com os respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual.
- Analisar se nos estudos de viabilidade não houve a previsão:
 - No caso de contrato de programa, ampliação de seu prazo de vigência;
 - Amortização de recursos de capital de terceiros ulterior ao prazo do contrato;
 - Amortização de investimentos em bens reversíveis ulterior ao prazo do contrato; ou
 - Indenização por valor residual de investimentos em bens reversíveis ao final do

contrato, exceto se já prevista no contrato vigente até a data de publicação deste Decreto.

- Analisar se houve a comprovação da capacidade por meio do incremento das metas de contratos de subdelegação, quando exceder o limite de vinte e cinco por cento definido pelo art. 11-A da Lei nº 11.445, de 2007;
- Analisar se a vedação de que trata o item anterior não incidiu sobre os contratos referidos no § 4º do art. 11-A da Lei nº 11.445, de 2007, desde que firmados até 16 de julho de 2021;
- Analisar se os estudos de viabilidade consideraram receitas e despesas provenientes de relações jurídicas precárias.

3.2. Certificação Independente do Plano de Captação de Recursos, devendo, no mínimo:

- Analisar se o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade;
- Analisar se o plano de captação de recursos prevê a estratégia de captação, com a informação das fontes de recursos próprios ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados;
- Analisar se há a indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação de recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026;
- Analisar se o plano de captação prevê o faseamento do financiamento ou das integralizações de capital; os prazos e a forma de alocação de recursos; e fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros previstos;
- Analisar se o faseamento de que trata o item anterior prevê a captação mediante capital próprio integralizado ou recursos de terceiros contratados:
 - Até 31 de dezembro de 2022, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2026 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data;
 - Até 31 de dezembro de 2026, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2030 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data; e o Até 31 de dezembro de 2030, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2033 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data.

3.3. Produtos

- Laudo ou Parecer Técnico que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.710/2021.

A documentação final, após aprovação, deverá ser apresentado em 1 (uma) via em meio digital (gravado em pen-drive, que deve conter ainda a compilação da base de dados utilizada para a confecção do estudo), 2 (duas) versões impressas (com impressão colorida tipo laserprint ou similar em papel tamanho A4, gramatura de 75g) com encadernação do tipo capa dura, e 2 (duas) versão

impressa (com impressão colorida tipo laserprint ou similar em papel tamanho A4, gramatura de 75g) e encadernada (encadernação simples, formato A4 com capa de polipropileno e espiral).

CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO

5.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão de Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços referentes a cada relatório anual serão pagos conforme segue:

- 1) 25% Na entrega do Relatório de Avaliação dos Estudos de Viabilidade e do Plano de Captação de Recursos;
- 2) 50% Na entrega do Laudo ou Parecer Técnico;
- 3) 25% Após a conclusão do processo de análise da Agência Reguladora (Prazo Máximo: 31 de março de 2022).

A aprovação dos serviços ocorrerá em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios, salvo seja verificada a necessidade de ajuste ou correção.

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

a) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

b) Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) necessários ao pagamento dos tributos retidos.

c) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1– Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "E" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 No que couber, a Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

9.2 Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ ou acesso.

- Aportar o conhecimento técnico e teórico sobre o tema, desenvolver metodologia, contratar consultores e pessoal necessário para a realização dos serviços, realizar treinamentos, se necessário, e custear as despesas administrativas do projeto;
- Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Contratante a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso dos mesmos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 São obrigações da Contratante:

- Disponibilizar documentos e informações necessários para o desenvolvimento do projeto;
- Atuar como orientadora do desenvolvimento dos trabalhos realizados, devendo realizar o gerenciamento do projeto, e proporcionando à Contratada as condições necessárias para

- a realização dos trabalhos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

CLÁUSULA XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigido.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no *item 12.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I -Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada.

III- No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do con-

trato.

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XIV - Equipe Técnica

14.1 A licitante deverá considerar uma equipe mínima de 2 (dois) membros, com as seguintes qualificações profissionais:

- 1 (um) Economista, com experiência em Captação de Recursos/Mercado de Capitais e 1 (um) Contador ou Economista, com experiência em Modelagem/Análise Econômico-Financeira para o Setor de Saneamento;

CLÁUSULA XV - REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XVI - PRAZO DE ENTREGA

16.1 A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
a) Certificação Independente dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira					
b) Certificação Independente do Plano de Captação de Recursos					
c) Emissão do Laudo ou Parecer Técnico					
d) Acompanhamento da Análise da Agência Reguladora					

CLÁUSULA XVII - ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

Processo administrativo 6592/2021- Edoc;

- Proposta da contratada;
- Termo de referência;
- Certidões fiscais.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC/DESO e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATA-DA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Aracaju(SE), 08 de outubro de 2021.

Pela DESO:

CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2021.11.10 15:50:11 -03'00'

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR PRESIDENTE

RODRIGO FERNANDO
MENESES DE
OLIVEIRA:01491286571

Assinado de forma digital por
RODRIGO FERNANDO MENESES DE
OLIVEIRA:01491286571
Dados: 2021.11.10 17:34:19 -02'00'

RODRIGO FERNANDO MENESES DE OLIVEIRA
ASSESSOR PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544

Assinado de forma digital por EMERSON
DANTAS DE MENEZES:59011220544
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
V2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544

EMERSON DANTAS MENEZES
ASSESSOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pela FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE:

AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
V2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888
Dados: 2021.11.09 13:13:49 -03'00'

Doutor Amaury Patrick Gremaud
Diretor- Presidente

MARCELO BOTELHO DA
COSTA
MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por
MARCELO BOTELHO DA COSTA
MORAES:21839736844
Dados: 2021.11.09 14:33:43 -03'00'

Marcelo Botelho da Costa Moraes
Diretor Administrativo- Financeiro

quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.787

14

ANDRADE E OLIVERIA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	602.546,28	180 dias
CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSUTORIA LTDA - ME	648.482,08	180 dias
SERGIPE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	651.997,92	180 dias
TC ENGENHARIA LTDA	699.554,64	180 dias
EDUARDO BARRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	748.625,57	180 dias
KSN CONSTRUÇÕES LTDA	815.156,45	180 dias

Finalizando, a Presidente informou que este resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado e no site da CEHOP, quando se iniciará a contagem do prazo recursal. Ressaltando que o Relatório Técnico detalhado elaborado pela técnica desta Comissão, encontrar-se-á anexado a ata, no site da Cehop para a devida conferência. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi declarada encerrada mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim que servi de secretária _____, Aracaju/SE, 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria das Graças Freitas Cardoso
Presidente

Maria Aparecida do Nascimento
Membro

Bruna Ramos de Oliveira
Membro

Deso

1º ADITIVO CONTRATO 045/2020//Base legal: Art. 81 da lei 13.303/2016//Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL - IDETEC//Objeto: Prorrogar por 120 dias a partir de 08.11.2021, alterando o item 3.1 da Cláusula III do Contrato.
CONTRATO 143/2021//Base legal: Art. 29, inciso VII da Lei 13.303/2016//Contratada: FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE//Objeto: Certificação Independente dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e do Plano de Captação de Recursos nos Termos do Decreto Federal nº 10.710/2021//R\$756.200,00//05 meses//recurso próprio.
CONTRATO 144/2021//Base legal: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016//Contratada: Hidro gás - Instalações Hidráulicas e de Gás Ltda.,//Objeto: serviços de manutenção das ETE'S E ERQ'S operadas pela SUES - Superintendência de Sistemas de Esgotamento Sanitário.//R\$1.939.994,22//06 meses//recurso próprio.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 080/2021
Contratada- PHOENIX LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - ME CNPJ: 20.763.277/0001-83. Objeto: Contratação de serviços locação de retro- escavadeira, caminhão munck, caçamba, escavadeira hidráulica e caminhão prancha para transporte de equipamentos para atender ao Estado de Sergipe excetuando, Aracaju e sua região metropolitana. Conforme publicação no Diário Oficial de Sergipe nº 28.781 datado de 29/10/2021 onde se ler o valor **R\$ 662.263,000 passa a ser R\$ 665.092,80** . . Base Legal: Art 29,inciso XV da Lei 13.303/2016. Parecer: 450/2021/Herculio da Silva Ramos Junior .Presidente da CPL/DESO.

Detran

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2016. Ref. a Dispensa de Licitação nº 004/2016. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato nº. 026/2016, por mais 30 meses. **Contratada:** SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA **Vigência:** 26/10/2021 a 25/04/2024. **Data:** 25/10/2021. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 0270. **Classificação Funcional Programática:** 06.122.0010. **Projeto/Atividade:** 0314. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Parecer jurídico:** Nº 107/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2020

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADA - UNIVERSO TÉCNICO EIRELI-ME.
OBJETO: Acrescer ao valor originário do contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor de R\$ 4.149,99 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), a vigorar a partir da data de sua assinatura.
DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo.
Os recursos para pagamento das despesas do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /AÇÃO	CLASS. FUNC. PROGRA-MÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301 / 49	20.122.0037	3.3.90/3.3.91	0270

NOTA DE EMPENHO Nº. 2021NE000019

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor - Presidente

Emgetis



A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SERGIPE, através do seu Diretor Presidente baixou os seguintes documentos: **Portaria nº 018/2021** - Concede Licença Especial ao Empregado Wolney da Silva e **Portaria 019/2021** - Designa **Maria Antonia Machado**, como Encarregada Setorial para dar andamento aos trabalhos da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, conforme os termos do Art. 5º, do Decreto Estadual nº 41.006/2021 e constitui Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais. O Comitê será integrado pelos seguintes membros: **Antônio Manoel Nascimento de Oliveira, Ana Paula Correia, Amanda Siqueira Passos, César Augusto Sampaio Brandão, Daniele Machado Ferreira, Helga Souza Barreto Uchôa, Juliana Kelly Campos Menezes, Jorge Eduardo dos Santos e Mário Vasconcelos Andrade.**

Fundação Estadual de Saúde



PORTARIA Nº 65 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º – Tornar sem efeito a nomeação de Akatiane de Souza Santos, CPF: xxx.867.xxx-68, do cargo de Gerente II, realizada através da Portaria nº 64 de 08 de novembro de 2021.

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretor Geral da FUNESA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, por meio de sua Pregoeira Sra. Bruna Costa Santana, designada pela Portaria nº 051/2021, publicada no DOE em 24 de setembro de 2021, torna público, que no dia **24 de novembro de 2021, às 09h (horário de Brasília)**, fará Licitação na modalidade **Pregão na forma eletrônica nº 11/2021**, com objeto: escolha da proposta mais vantajosa para **registro de preço de materiais de copa e cozinha, diante da necessidade, para atender a Fundação Estadual de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo único.** Os interessados poderão ler e obter o Edital nos sites: www.licitacoes-e-com.br e www.funesa.se.gov.br/, através do e-mail: cplfunesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE. Todas as informações sobre a licitação através do telefone: (79) 9 9191-3740.

Aracaju/SE, 09 de novembro de 2021.

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira Oficial da CPL/FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 277/2021
De 09 de novembro de 2021

Exonera do cargo de Livre Provimento Coordenadora Assistencial, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea “a”, do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ROSE GLEIDE SANTOS PINTO, CPF n.º XXX.503.645-XX, do cargo de Livre Provimento de Coordenadora Assistencial, lotada na Unidade de Pronto Atendimento 24H Dr. Bernardino Mitidieri - Boquim/SE, com efeito retroativo, a partir de 31 de outubro de 2021, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de novembro de 2021.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde